

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 313/2021

AUTORES:DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

DENOMINA VIADUTO DARCI PEROZA, O VIADUTO LOCALIZADO NA RODOVIA BR 369, KM 501, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 313/2021

AUTORES: DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

DENOMINA VIADUTO DARCI PEROZA, O VIADUTO LOCALIZADO NA RODOVIA BR 369, KM 501, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 4835/2021



00100497



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 313/2021

Denomina viaduto Darci Peroza, o viaduto localizado na Rodovia BR 369, Km 501, município de Corbélia, Estado do Paraná.

Art. 1º Passa a denominar-se **Viaduto Darci Peroza, o viaduto localizado na Rodovia BR 369, Km 501, município de Corbélia, Estado do Paraná.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

GUGU BUENO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo homenagear Darci Peroza denominando assim o viaduto localizado na Rodovia BR 369, Km 501, município de Corbélia, Estado do Paraná.

Nascido no município de São José do Ouro no Rio Grande do Sul, Darci Peroza era filho de Narcizo Peroza e Angélica Gelain Peroza. Darci casou-se com Irma Bellon e desta união nasceram três filhos: Gladmir, Maribel e Leila.

Em 1972, a família foi para Corbélia se tornando proprietários de uma lanchonete. Alguns anos depois, Darci abriu o Restaurante e Churrascaria Cacique, no qual além de servir as refeições do dia a dia, também organizava jantares para o Lions Clube e alguns casamentos.

Infelizmente, no ano de 1982 sua esposa Irma veio a falecer. Darci cuidou muito bem de seus três filhos, sendo um pai muito devoto e carinhoso. Depois de algum tempo, conheceu sua segunda esposa Maria Aparecida Faiten.

Darci sempre foi conhecido por ser uma pessoa muito alegre, disposta, e muito confiante em tudo o que fazia. Gostava de animar festas cantando, tocando violão e contando piadas. Além disso, sempre gostou de ajudar a comunidade, fazendo trabalhos voluntários, em festas de igreja, cantando e tocando nas missas. Organizava o presépio de natal e uma vez participou como evangelizador neste evento.

No ano de 1982, Darci e seu irmão Ismael, formaram uma sociedade fundando o Restaurante Peroza, existente até os dias atuais no município.

Darci veio a falecer na data de 30/03/2019 e foi homenageado pela Câmara de Vereadores de Corbélia com o projeto Moção nº 007/2019, aprovado por todos os vereadores. A família Peroza agradece a bela homenagem em colocar o nome do Viaduto como Darci Peroza.

Portanto, solicito em nome da população paranaense o apoio dos nobres colegas, das comissões pertinentes e da presidência desta egrégia Casa de Leis na aprovação deste projeto.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

GUGU BUENO
DEPUTADO ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual**, em 30/06/2021, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0399518** e o código CRC **26522501**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
200 04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: DARCI PEROZA

CPF Nº 166.233.049-91

MATRICULA:

0859440155 2019 4 00016 001 0004860 97



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
CORBÉLIA/PR

SEXO Masculino COR Branca ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 76 anos

NATALIDADE São José do Ouro - RS DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CI RG n.º 1.364.076/SESP-PR ELEITOR Sim

FELIÇÃO E RESIDÊNCIA NARCIZO LUIZ PEROZA e ANGÉLICA GELAIN PEROZA, Residente e domiciliado à Rua Marganda n.º 683, Centro, nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

DATA E HORA DE FALECIMENTO Trinta de março de dois mil e dezanove. Às 04h05min. DIA 30 MÊS 03 ANO 2019

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Policlínica Cascavel, sito à Rua Souza Naves n.º 3145, Centro, na Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

CAUSA DA MORTE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA; INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA AGUDIZADA; INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA; DOENÇA CORONARIANA OBRUTIVA; MIELOMA MÚLTIPLO.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério Municipal, nesta Cidade de Corbélia/Paraná DECLARANTE O irmão: Aldo José Peróza - CI/RG n.º 1.823.031-3/SESP-PR

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dr. Fernando Luz Motter - CRM 22436/PR

AVERSÃO/ANOTAÇÕES A ADICIONAR Data de nascimento do falecido: 05/05/1942. Pelo declarante me foi dito: que o falecido era eleitor, era beneficiário do INSS - NB 1066087164; deixa bens a inventariar e testamento público; deixa com vida sua esposa: MARIA APARECIDA KRONBAUER PEROZA e 05 (cinco) filhos: Maribel Peroza, nascida aos 08/02/1965; Gladimir Peroza, nascido aos 14/08/1968; Leila Peroza, nascida aos 26/10/1978; Rudinei Kronbauer, nascido aos 08/11/1971 e Alexandre Kronbauer, nascido aos 13/04/1975. Apresentou: CI/RG n.º 1.364.076/SESP-PR de 20/12/1974, CNH: 03042802284/DETRAN-PR de 05/03/2018, CPF/MF: 166.233.049-91, TE: 027804990620 da 126ª ZE Seção 14 - Corbélia/PR, Certidão de Casamento n.º 206, folhas 206, Livro B/Auxiliar 01 deste Serviço de Registro Civil, Protocolo Geral n.º 066/2019, Livro n.º 02 DO 25209738-6. Nada Mais. Custas Isento.

ANOTAÇÕES DE CALVÁRIO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORÇÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1.364.076	20/12/1974	SESP-PR	---
RGNIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	027804990620	126/014	Corbélia	PR
CEP Residência	85420-000		Grupo Sanguíneo	---

Nome do Óbito
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Diretor Registrador
Leandro Daniel Botelho
Município: PR
Corbélia - Paraná
Código
Rua São Antonio, nº 1714 - Centro
CEP: 85420-000 - Fone/Fax: (41) 3243-1827

O conteúdo da certidão é verdadeiro e dou fé.
Corbélia/Paraná, 30 de Março de 2019

Leandro Daniel Botelho
Diretor Registrador

FUNARPEN A100386880 P



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4813/2021 - 0401722 - DAP/CAM

Em 05 de julho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4835/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 5 de julho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 05/07/2021, às 10:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0401722** e o código CRC **6C0028F2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4835/2021 – DAP, em 5/7/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 313/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 05/07/2021, às 18:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402736** e o código CRC **CE9CD2EA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br



INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Karina Pezzini, Assessor(a) Administrativo**, em 05/07/2021, às 20:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402762** e o código CRC **B6AA0681**.

13546-94 2021

0402762v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 181/2021 - 0404970 - DL

Em 07 de julho de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 08/07/2021, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0404970** e o código CRC **96A33DAC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 105/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 313/2021

–

Projeto de Lei nº 313/2021

Autor: Deputado Gugu Bueno

Denomina Viaduto Darci Peroza, o Viaduto Localizado na Rodovia BR 369, KM 501, Município de Corbélia, Estado do Paraná,

EMENTA: DENOMINA VIADUTO DARCI PEROZA, O VIADUTO LOCALIZADO NA RODOVIA BR 369, KM 501, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ. PARECER PELA APROVAÇÃO. FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gugu Bueno, visa denominar Viaduto Darci Peroza, o Viaduto Localizado na Rodovia BR 369, KM 501, Município de Corbélia, Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos – fase introdutória do processo legislativo – estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Em cumprimento a parte final do artigo acima transcrito, foi acostado, ao presente Projeto de Lei, a Certidão de Óbito do Sr. Darci Peroza, Ofício de Registro Civil da cidade de Corbélia, Estado do Paraná.

O presente projeto de Lei, foi encaminhado em diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Instada a se manifestar, a Secretaria assim manifestou:

Em 13 de julho de 2021 o presente protocolo foi encaminhado a esta autarquia pela Casa Civil, solicitando manifestação a respeito da proposição legislativa. Em 16 de julho de 2021, por meio da Informação nº 110/2021, a Coordenadoria de Gerenciamento da Malha Rodoviária informou que o viaduto objeto do Projeto de Lei encontra-se em rodovia federal, sob regime de concessão, encaminhando, assim, o presente protocolo a essa Coordenadoria.

Primeiramente, destaca-se que o DER/PR não encontra objeção na denominação do viaduto com as homenagens de iniciativa do poder legislativo estadual, contudo, se faz necessário observar que o bem ainda não tenha sido objeto de homenagens anteriores. Para tanto, sugere-se a essa Casa Civil questionamento ao DNIT sobre a atual situação do bem.

Em sequência, esclarecemos que por ser uma Rodovia Federal,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

entendemos que o projeto deverá ser de autoria do Congresso Nacional.

Assim, é importante mencionar que o Departamento de Estradas de Rodagem – DER exerce jurisdição sobre a Rodovia BR 369 (KM 501) localizada no Município de Corbélia, uma vez que houve concessão pela União ao Estado do Paraná, conforme disposto no Convênio de Delegação nº 006/1996, lote 05[1], para administração e exploração deste trecho.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

[1]

http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/conveniopedelegacaolote05.pdf



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2021, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **105** e o
código CRC **1E6F2C9C2A2B3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 345/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 313/2021, de autoria do Deputado Gugu Bueno, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 16:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **345** e o código CRC **1B6C2A9C4A8D6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 288/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **288** e o
código CRC **1D6E3E0B4E2C8EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 216/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 313/2021

AUTOR: Deputado Gugu Bueno

EMENTA: DENOMINA VIADUTO DARCI PEROZA, O VIADUTO LOCALIZADO NA RODOVIA BR 369, KM 501, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado ANIBELLI NETO, objetiva denominar Viaduto Darci Peroza, o viaduto localizado na rodovia BR 369, KM 501, Município de Corbélia, estado do Paraná.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 73/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

Dep. Estadual PROFESSOR LEMOS

RELATOR



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **216** e o
código CRC **1A6F3A1E6C3E7FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 745/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 313/2021, de autoria do Deputado Gugu Bueno, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de setembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **745** e o código CRC **1A6A3C1F8A1A4ED**